

A REMUNERAÇÃO DOCENTE NO CONTEXTO DE AUSTERIDADE FISCAL: INTERPRETAÇÕES INICIAIS

Danielli Araujo Jarcem

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)

danijarcem6@gmail.com

Maria do Socorro Sales Felipe Bezerra

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)

socorrosfb@gmail.com

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo compreender a ação do Estado na propulsão das políticas públicas para a qualidade da educação, especialmente a remuneração docente, no contexto de austeridade fiscal, a partir da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. O artigo integra a pesquisa "Remuneração docente em contexto de austeridade fiscal", realizada no âmbito do Grupo de Pesquisa "Observatório de salários docentes em Mato Grosso do Sul" (UFMS/CNPq).

A EC nº 95/2016 atua no âmbito do sistema de Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União com vigência de vinte anos (art. 106), impondo parâmetros anuais para os gastos públicos com despesas primárias (art. 107). O cálculo dos valores do teto reflete o iminente atraso na condução da educação pública de qualidade, repercutindo na restrição orçamentária e financeira do Estado. (BRASIL, 2016).

A metodologia está baseada no estudo documental e bibliográfico referente ao comportamento do Estado brasileiro no contexto de elaboração da lei e os elementos que interferem direta ou indiretamente nas condições que induzem as principais medidas de contenção de gastos sobre a justificativa de crise fiscal.

DESENVOLVIMENTO

A EC n. 95/2016 foi a materialização desse período de corte de gastos. Em meados de 2014, o Brasil vinha enfrentando uma grande crise econômica (CARVALHO, 2018) e nesse contexto de insatisfações, em 2016, houve manifestações para o processo de impeachment da então presidente Dilma Rousseff. Seu vice, Michel Temer, assumiu a presidência do país, empenhando reformas importantes que ajudaram a desconfigurar o cenário do mundo do trabalho e das políticas públicas em geral.

O Novo Regime Fiscal tem como objetivo limitar as despesas primárias da União pelo exercício de 20 anos. O novo teto estabelece que para os anos posteriores a 2017, o limite de gastos corresponderá ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (BRASIL, 2016).

O art. 109 desta EC determina a proibição, caso haja descumprimento do limite de gastos, de criação de cargos, alteração na estrutura da carreira, realização de concursos públicos que impliquem em aumentos de gastos (BRASIL, 2016). Esta é a parte em que causa temor nas administrações locais, que monitoram com mais afinco as contas públicas, buscando não sair dos limites da EC e acabam reduzindo sua margem de contratações e/ou convocações em concursos públicos. Os profissionais da educação são os maiores afetados, pois é a profissão que possui maior folha de pagamento, seja nos municípios ou nos estados.

O Estado se ausenta das políticas públicas, atentando para as amarras da arrecadação fiscal e acaba negando a política em si, ou seja, sua missão de qualidade da educação, uma vez em que as políticas são efetuadas por governos que [...] traduzem seus propósitos em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças desejadas no mundo real” (SOUZA, 2007, p.5).

A Constituição Federal de 1988 (art. 6º) anuncia os direitos sociais que consistem no direito à educação, saúde, alimentação, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados (BRASIL, 1988), cabendo ao governo vigente elaborar condições

para o atendimento dos serviços educacionais de qualidade em todas as etapas da Educação Básica.

Em relação à educação, essa Emenda pode significar a desvinculação de recursos para a educação na medida em que “[...] nenhum governo dos entes federados poderá aplicar investimento educacional e nem gastar mais do que gastou no ano anterior, reduzindo drasticamente os investimentos em educação [...]” (CARVALHO E SILVA, 2018, p. 106), devendo ser considerada uma emenda de “desvinculação de recursos”. A autora afirma:

Na prática, a PEC significou o abandono do princípio básico que norteou essas vinculações desde 1934, qual seja, de que enquanto não chegarmos aos níveis adequados de qualidade na provisão de educação e saúde públicas, eventuais aumentos na receita com impostos devem ter uma parcela mínima destinada à provisão desses serviços. (CARVALHO, 2018, p.101)

A EC nº 95/2016 desconsidera “[...] as taxas de crescimento econômico, como também as demográficas pelos próximos 20 (vinte anos), o que [...] poderá levar ao sucateamento das políticas sociais [...]” (MARIANO, 2017, p. 261). Para Carvalho (2018, p. 102), esta EC “Trata-se de um projeto de longo prazo de desmonte do Estado de bem-estar social brasileiro [...]” (CARVALHO, 2018, p. 102), na medida que limita os gastos públicos com o financiamento da educação, retirando aos poucos, um dos direitos básicos do cidadão, que é ter acesso a uma educação gratuita e de qualidade.

Essas ideias estão cada vez mais vinculadas aos ideários neoliberalistas que respondem aos interesses da sociedade burguesa. “[...] o pensamento liberal consagra as liberdades individuais, a liberdade de empresa, a liberdade de contrato, intervencionismo estatal na esfera econômica e social. Consagra além disto a liberdade de mercado [...]” (VIEIRA, 2009, p. 186).

Para o Estado, o regime de contratação permite flexibilidade e o ajuste aos movimentos da sazonais da necessidade e da sustentabilidade das redes. Para Braga (2012) e Silva (2020), este é um movimento de precarização do trabalho que estabelece profunda relação com as reformas estruturais empreendidas desde 2016.

Alguns estados encaminharam suas próprias emendas a suas constituições estaduais como o: Ceará - EC88/2016; Piauí - EC47/2016; Santa Catarina - Lei Complementar nº 156/2016; Mato Grosso do Sul - EC77/2017, Goiás - EC54/2017; e Mato Grosso - EC81/2017. (FERNANDES, PEREIRA E BEZERRA, 2021).

A EC nº 95/2016 pode ter cumprido a sua missão situada no contexto de grandes reformas na tentativa de reorganizar o capital, juntamente a reforma trabalhista e previdenciária, mas os efeitos positivos impressos nas manifestações políticas a seu favor não se concretizaram até este momento. Na verdade, a EC não levou em conta as tensões externas e acaba incidindo nas condições de manter o funcionalismo público, especialmente, dos profissionais da educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente teve a sua importância na compreensão do cenário atual caracterizado pelo período denominado austeridade fiscal, implantado a partir de um discurso de crise econômica e sua relação com as ações do atual Estado. A EC 95/2016 é uma política que traduz os ideários da sociedade burguesa quando limita os recursos destinados a educação pública.

Constantemente temos nossos direitos básica ameaçados pela lógica empresarial e pelo discurso de um lado da falsa liberdade e do outro da privatização que, na sociedade capitalista se caracteriza pela multiplicação das [...] relações contratuais, não apenas no campo econômico, mas em toda a vida social. (DARDOT; LAVAL p.56). Em suma, o estudo apresenta o movimento do Estado neoliberal na redução de recursos para o bem estar social deixando a população desamparada e vulnerável.

REFERÊNCIAS

BRAGA, R. **A Política do Proletariado**: do populismo à hegemonia Lulista. São Paulo: Boitempo, USP/Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **DOU**, Seção 1, p. 2-3, Brasília, DF, de 16 dez. 2016b.

CARVALHO, L. B. de. **Valsa brasileira**: do boom ao caos econômico. [S.l.: s.n.], 2018.

CARVALHO, F. A. F.; SILVA, O. de S. da. O financiamento e a política de valorização docente no “temeroso” cenário político brasileiro. **Rev. Fac. Educ.**, v. 30, ano 16, n. 2, p. 91-112, jul/dez, 2018.

DARDOT, Pierre; Laval, Christian. A nova razão do mundo: Ensaio sobre a sociedade Neoliberal. In: A fábrica do sujeito neoliberal. Campinas: Editora Boitempo, 2016.

FERNANDES, M. D. E.; PEREIRA, E. T.; BEZERRA, M. do S. S. F. A política educacional brasileira no contexto do regime de austeridade fiscal. *Revista Educação E Políticas Em Debate*, v. 10, n. 1, 2021.

MARIANO, C. M. Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 259-281, jan./abr. 2017.

SILVA, A. M. da. Formas e Tendências de Precarização do Trabalho Docente: o precariado professoral e o professorado estável-formal nas redes públicas brasileiras. Curitiba, PR: CRV, 2020.

VIEIRA, E. Os direitos e a Política Social. In: **A democracia Liberal, Estado e Política Social**. São Paulo: Editora Cortez, 2009, p. 184-125.